



**Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Diretoria Geral**

PORTARIA - FAMEMA

Nº do Processo: 141.00002101/2024-87

Interessado: Diretoria de Graduação - Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Portaria FAMEMA nº 0044633236 - Tempo Mínimo e Máximo de Integralização dos Cursos de Graduação

Dispõe sobre o tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, no uso das atribuições legais,

Considerando a Resolução da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação nº 02/2007, a qual dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação nº 8/2007, o qual analisa a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando o Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 369/2008, acerca da aplicação das normas de âmbito federal para as instituições de ensino superior estadual;

Considerando o processo SEI nº 141.00002101/2024-87;

Considerando a Deliberação nº 2 do Colegiado de Cursos de Graduação, em reunião de 03 de setembro de 2024;

Considerando a Deliberação nº 3 da Congregação, em reunião extraordinária de 24 de outubro de 2024.

ESTABELECE:

Art. 1º - A integralização dos cursos de graduação na FAMEMA consiste no estudante cumprir todas as unidades e estágios curriculares, constantes na grade curricular e suas respectivas cargas horárias, assim como atividades complementares e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, obedecendo ao tempo mínimo e máximo de integralização.

Art. 2º - O tempo máximo de integralização é de 50% (cinquenta por cento) acima do seu tempo mínimo de integralização, conforme o curso de graduação em:

I - Enfermagem, tempo mínimo de integralização de 4 (quatro) anos, tempo máximo de integralização de 6 (seis) anos;

II - Medicina, tempo mínimo de integralização de 6 (seis) anos, tempo máximo de integralização 9 (nove) anos;

Parágrafo único - Entende-se por tempo mínimo de integralização o prazo regular previsto para terminar o curso de graduação, compreendendo o número de séries, conforme Regimento Interno da FAMEMA.

Art. 3º - O período correspondente a trancamento de matrícula não será computado no prazo de integralização do curso no qual o estudante esteja matriculado.

Art. 4º - Em caso de transferência externa e/ou aproveitamento de estudos, o início do tempo para integralização do curso será contado a partir do seu ingresso e considerando a série que obteve a vaga.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e alcançará seus efeitos aos ingressantes do ano letivo 2025, revogando as disposições em contrário.

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ

Diretor Geral da FAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral**, em 31/10/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044633236** e o código CRC **709CCE95**.